



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 5986/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA TECA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE ADUBOS PARA A MANUTENÇÃO DO GRAMADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL COARACY DA MATA FONSECA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SSP/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ nº 21.013.779/0001-50, neste ato representado pela Sra. **MARIA ELIETE BARROS DA ROCHA**, inscrita no CPF nº 700.304.724-15, e do outro lado a empresa **TECA TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.163.447/0001-06, sediada na rua Cláudio Manoel da Costa, 33, Ouro Preto, Lavras/MG, CEP: 37.207-600, E-mail: tecaminas@yahoo.com.br, Telefone: (35) 3821-8993, representada pelo Sr. **TARCÍSIO DE JESUS RODRIGUES**, inscrito no CPF nº 778.320.356-68 e RG nº 5.219.044 SSP/MG, residente e domiciliado na rua Lions Clube, 237, Serra Azul, Lavras/MG, CEP: 37.207-696, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico nº 047/2022, Homologado em 23 de setembro de 2022, decorrente do Processo nº 5986/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a aquisição de adubos para a manutenção do gramado do estádio Municipal Coaracy da Mata Fonseca.

1.2. A discriminação dos itens é mostrada logo abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UREIA – ADUBO QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO GRANULADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA UREIA, 44% DE NITROGÊNIO.	SACO/ 50 kg	36	Adubos Sudoeste	R\$ 308,06	R\$ 11.090,16
02	FERTILIZANTE GRANULAR COMPOSTO DE FÁBRICA NPK 15 15 18	SACO/ 50KG	60	Adubos Sudoestes	R\$ 306,00	R\$ 18.360,00
VALOR TOTAL:						R\$ 29.450,16



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

2.1. Os itens deverão ser compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo servidor responsável pelo gerenciamento da contratação resultante deste. Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos ou dano gerais identificados no ato de sua verificação, caberá à empresa contratada efetuar a reposição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

2.2. A validade dos produtos deverá ser, no mínimo, de 18 (dezoito) meses, contados a partir da entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Permitir livre acesso aos empregados da empresa vencedora ao local de entrega, e execução dos serviços de garantia, desde que devidamente identificados;

3.2. Emitir empenho;

3.3. Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, através do Gestor (a), que terá a incumbência, dentre outras atribuições, de verificar as especificações e aferir a qualidade dos produtos, em até 5 dias úteis após a entrega dos mesmos;

3.4. Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

3.5. Exercer a fiscalização dos bens e serviços, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, inclusive do cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato;

3.6. Verificar prazos, certidões e atestar notas fiscais;

3.7. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

4.1. Entregar o material fielmente de acordo com as especificações técnicas constantes e prestar a correspondente garantia nos prazos pactuados;

4.2. Efetuar a substituição dos itens em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como a embalagem aparentar estar danificada ou sem condições de uso e vencida, sendo a sua substituição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

4.3. Assumir todos os ônus referentes à entrega dos objetos;

4.4. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento;

4.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo (a) Gestor (a), a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 29.450,16 (vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

5.2. As despesas resultantes desta aquisição correrão à conta do Programa de Trabalho 06.60.27.812.2010.1025 – Inova + Esportes – Construção de Quadras Poliesportivas e Campos de Futebol; Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.0010 – Material de Consumo.



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto, em conformidade com a legislação vigente;

6.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto à fazenda pública federal, estadual e municipal, assim como regularidade junto à receita federal (CND), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), tribunal superior do trabalho (CNDT) e apresentação de nota fiscal endereçada à Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato terá início na data da publicação na imprensa oficial e vigorará até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. A entrega dos objetos serão integrais, realizada em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

9.2. O meio de transporte e o acondicionamento do objeto, deverão ocorrer em padrões de segurança, que assegurem a integridade e qualidade do mesmo;

9.3. O transporte, carga e descarga do objeto serão de exclusiva responsabilidade da licitante;

9.4. O objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações do INMETRO e com as constantes neste, devendo ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, sendo as despesas referentes da substituição, da responsabilidade da Contratada;

9.5. O recebimento do objeto será feito pelo Fiscal do Contrato, o qual terá a incumbência de, dentre outras atribuições, a de verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos produtos efetivamente recebidos.

9.6. Ocorrerá na Sede do CIAD – Centro Integrado de Armazenamento e Distribuição de Arapiraca, localizado na Rodovia AL. 485, Nº 195, Guaribas, Arapiraca/AL. de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00 h.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

10.1. Advertência: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

em dobro, e passados 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do objeto, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cuja hipótese se caracteriza: quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento); quando as especificações dos produtos não corresponderem às constantes neste; quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas; ou quando o atraso na entrega ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

10.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplica a penalidade.

10.5. As sanções previstas nos sub itens 10.1, 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas concomitantemente com a do sub item 10.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O gestor da contratação resultante desde TR será o servidor **Gilney Franklin de Menezes**, inscrito no CPF 082.986.354-00, matrícula nº 129.03-7, com lotação específica na Superintendência de Esportes da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

12.1.1. Expedir Ordem de Fornecimento em conformidade com este Termo de Referência.

12.1.2 Solicitar à Administração a aplicação de penalidade, em caso de descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

12.1.3. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constantes da proposta mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Em razão das características e peculiaridades dos serviços, conforme descrito nas especificações técnicas, o objeto desta licitação será adjudicado globalmente à licitante vencedora, desde que atendidas todas as exigências deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 21 de Outubro de 2022.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



MARIA ELIETE BARROS DA ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
INTERVENIENTE

TARCÍSIO DE JESUS Assinado de forma digital
por TARCÍSIO DE JESUS
RODRIGUES:77832 RODRIGUES:77832035668
035668 Dados: 2022.10.21 09:54:46
-03'00'

TARCÍSIO DE JESUS RODRIGUES
TECA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA
CONTRATADA



GILNEY FRANKLIN DE MENEZES
GESTOR DO CONTRATO